



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

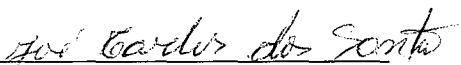
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Canhoba/SE, 24 de março de 2021.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA - SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o **1º TERMO ADITIVO** de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao PROCESSO DE DISPENSA Nº, 05/2021, CONTRATO Nº 07/2021, de 14 de janeiro de 2021, celebrado com a Empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, cujo objeto é a *Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina), a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Canhoba / SE*, em conformidade com o art. 65, Inciso II alínea d, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONSIDERANDO, que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CONSIDERANDO, o aumento dos valores repassado para as refinarias do país para os combustíveis.

CONSIDERANDO, que o referente Termo se faz necessário para atender o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, devido aos constantes ajustes dos valores, aplicado pelo Governo Federal este sendo noticiado e devidamente publicados no órgão regulador.

CONSIDERANDO, ainda que devido aumento dos valores já citado acima pelo órgão regulador, aplica-se automaticamente a respectiva aumento do valor na bomba de combustível da empresa requerente.

CONSIDERANDO, que é dever do município estar atento a estes fatos, no intuito também de não haver prejuízo para o município e bem como para a empresa quanto ao aumento dos preços ora pactuados.

CONSIDERANDO, que devido aumento do valor do item solicitados por esta empresa, será necessário o equilíbrio econômico-financeiro do preço inicial do contrato.

CONSIDERANDO, que a falta de tais produtos, geraria grande transtorno para este Município, tendo em vista que deixaria de atender aos programas e cronogramas já elaborados pela administração;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba, pelo acatamento do equilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATO Nº 07/2021**, para continuidade dos atendimentos, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do Art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Canhoba - Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Canhoba/SE, 24 de março de 2021.

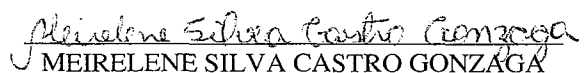


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÕES
Presidente da Comissão de Licitação



CLELMASIO SANTOS DE MATOS

Membro



MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA


Setor de Licitações e Contratos, 24 de março de 2021.

AO ASSESSOR JURIDICO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
CANHOBA-SE

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo alusivo ao **1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 07/2021**, tendo por objeto a **Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina), a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Canhoba / SE**, para análise de emissão de Parecer Jurídico, quanto a minuta do Termo Aditivo, conforme preceitos do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÔES
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 10/2021

Instalados a nos manifestar acerca da minuta do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 07/2021, a ser celebrado entre este **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA** e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, cujo objeto é o seu reequilíbrio econômico – financeiro contratual, emitimos Parecer, da forma que segue:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II “d” estabelece:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém e consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

Já o referido CONTRATO Nº 07/2021, em sua Cláusula Terceira – Das Alterações, reza:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Boisco Filho
ADVOGADO
AB/SE/PA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

3.4 – O(s) reajuste(s) será contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – Agencia Nacional de Petróleo, ou mudanças de alíquotas de imposto, quando determinado pelo Governo Federal.

3.5 – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto no 65 da Lei nº 8.666/93.

Compulsando-se os autos e da hermenêutica dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal o **aumento** pretendido, por situação devidamente justificada e dentro do prazo, além de haver legal previsão e contratual para a mesma.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, opinamos pela legalidade do pretendido Termo Aditivo.

É o parecer, S.M.J.

Canhoba/SE, 26 de março de 2021.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
OAB/SE 2.927




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020**, cujo objeto é a *Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina), a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Canhoba / SE*, celebrado com a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral e publicado no Portal da Transparência desta Câmara Municipal, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba/SE, 29 de março de 2021.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÕES
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA - SE, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.081/0001-37, localizada na Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, Canhoba / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 581.223.201-63, RG N.º 3.670.035-5 SSP / SE, residente na Rua A Conjunto, N. 69, Bairro Centro, Canhoba / SE, e do outro lado a Empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, com sede na Avenida João Barbosa, N. 2328, Bairro Centro, Propriá / SE, CRP 49.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.169/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato**. Os valores unitários seguirão a partir desta data os seguintes preços conforme abaixo descritos:

Item	Especificação do Objeto	Nota Fiscal de Compra 11.01.2021	Valor contratado	Valor do Reajuste	Nota Fiscal de Compra 13.03.2021	Valor contratual atualizado
1	Gasolina comum	R\$ 4,5126	R\$ 5,078	0,871	R\$ 5,4295	R\$ 5,949

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

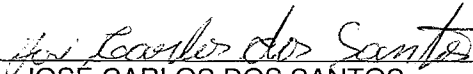
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



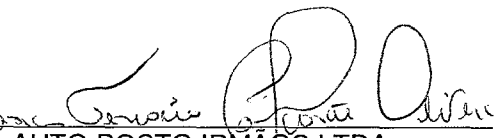
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (vias) vias de igual teor, para um só fim legal.

Canhoba/SE, 01 de abril de 2021.



JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -  _____ CPF: 

II - _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **CONTRATO Nº 07/2021**.

CONTRATADA: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato. Os valores unitários seguirão a partir desta data os seguintes preços conforme abaixo descritos.

Item	Especificação	Nota Fiscal de Compra 10.02.2021	Valor contratado	Valor do Reajuste	Nota Fiscal de Compra 15.04.2021	Valor contratual atualizado
1	Gasolina comum	R\$ 4,5126	R\$ 5,078	0,871	R\$ 5,4295	R\$ 5,949

Canhoba/Se, 01 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que o **Extrato do 1º Termo Aditivo** PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2021, CONTRATO Nº 07/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Canhoba / SE e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina), a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Canhoba / SE**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Canhoba / SE, em local visível ao público, e no Diário Oficial desta Câmara Municipal para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Canhoba/Se, 01 de abril de 2021.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÕES
Presidente da Comissão de Licitação